LEI Nº 1561, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui programa de incentivo a produção rural do Município e dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo à Produção Rural no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com saídas da produção no ano de 2010, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O crédito a que o produtor terá direito será convertido em bônus, e o beneficiário poderá optar entre os produtos e serviços a seguir relacionados:

1-Sacos de adubo;
2-Sacos de Calcário;
3-Farelo;
4-Sacos de uréia;
5-Semente de milho;
6-Semente de forrageira;
7-Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas, hortigranjeiros (mudas)
8-Serviços de máquinas – retroescavadeira, patrola, carregador (hora) (do Município ou empresa terceirizada);
9-Serviços de trator agrícola, com implementos diversos (hora); (do Município ou empresa terceirizada)
10-Utensílios e ferramentas agrícolas;
11-Sêmen para gado leiteiro;
12-Material de reposição para aviários, pocilga e confinamento;
13-Custos Veterinários (serviços e medicamentos);
14- Despesa com óleo diesel.

Art. 4º. O valor do beneficio será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de bônus, conforme tabela anexa, o qual terá

validade até 20 de dezembro de 2011, para ser resgatado junto a Tesouraria do Município, mediante a comprovação por meio de Nota Fiscal ou comprovante de prestação de serviço (via original), em nome de beneficiário, devidamente quitado, de compra de produtos ou serviços relacionados no art. 3º desta Lei, de empresas com inscrição de ICMS no Município de Barão (com exceção dos itens 11, 12 e 13), ou de prestação do serviço de máquinas da municipalidade ou de particulares que residem neste Município.

Art. 5º. O benefício será concedido aos agricultores que apresentarem os talões de produtor rural de 01.01.2011 a 15.03.2011, com saídas comprovadas no ano de 2010.

Parágrafo único. Serão consideradas como saídas a produção ao consumidor final, à Ceasa, a estabelecimentos industriais, Comerciais, Cooperativas e a produtores de outros Municípios e também a devolução de animais criados em sistema integrado e a devolução de ovos produzidos em sistema integrado. Serão descontadas no cálculo para o bônus as compras e/ou entradas nos talões de produtos agropecuários oriundos de outros Municípios.

Art. 6º. O benefício será concedido a partir do dia 1º de junho, obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado e disponibilidade do Município.

Art.7º. Somente terá direito ao incentivo referido na presente Lei o agricultor que estiver quite com a Tesouraria Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura:
614 - Manutenção dos Serviços da Agricultura
3.3.90.39.990300000 – Serv.Terc.-Inc. Aum.ICMS.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2010.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.12.2010

Secretaria da Administração

TABELA DE VALORES PROPORCIONAIS DAPRODUÇÃO
CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1561

De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	35,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	50,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	60,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	75,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	90,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	105,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	120,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	135,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	150,00
De	R$	10.000,00	a	11.999,99	crédito	de	R$	165,00
De	R$	12.000,00	a	13.999,99	crédito	de	R$	180,00
De	R$	14.000,00	a	15.999,99	crédito	de	R$	195,00
De	R$	16.000,00	a	17.999,99	crédito	de	R$	210,00
De	R$	18.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	225,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	240,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	255,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	270,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	285,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	300,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	315,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	330,00
De	R$	60.000,00	a	69.999,99	crédito	de	R$	345,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	360,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	375,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	390,00
De	R$	100.000,00	a	119.999,99	crédito	de	R$	405,00
De	R$	120.000,00	a	139.999,99	crédito	de	R$	420,00
De	R$	140.000,00	a	159.999,99	crédito	de	R$	435,00
De	R$	160.000,00	a	179.999,99	crédito	de	R$	450,00
De	R$	180.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	465,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	480,00
De	R$	225.000,00	a	249.999,99	crédito	de	R$	495,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	510,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	525,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	540,00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	555,00
DE	R$	350.000,00	a	374.999,99	crédito	de	R$	570,00
De	R$	375.000,00	a	399.999,99	crédito	de	R$	585,00
De	R$	400.000,00		Acima	crédito	de	R$	600,00